

PROCESSO N.º 41.260/2020 – TJ/MA
CONTRATO N.º 0097/2023 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e portador do RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**, CNPJ n.º 12.539.110/0001-05, sediada à Av. Getúlio Vargas, 42, Altos Monte Castelo, São Luís/MA, CEP: 65.020-300, e-mail: comercial@intemacionalmaritima.com.br, internacional@elo.com.br, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade n.º 0366039620093-SSP/MA e do CPF n.º 055.179.743-68, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 41.260/2020, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 01/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços para fornecimento de passagens aquaviárias, via ferryboat, para trecho Ponta da Espera (São Luís-MA) ao Cujupe (Alcântara-MA), ida e volta, com vistas a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme constante no Termo de Referência e Edital do Credenciamento nº 01/2021.

1.2. DA ESTIMATIVA DE CUSTO DE PASSAGENS AQUAVIÁRIAS

1.2.1. Da planilha de preços

	Mensal	Expectativa de Contratação Inicial	Utilização Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
Passageiro Maior que 10 anos	60	726	1080	R\$ 10,00	R\$ 7.260,00

Veículos de Passeio ate 4 m.	14	168	240	R\$ 100,00	R\$ 16.800,00
Veículos de Passeio acima de 4 m.	12	144	240	R\$ 115,00	R\$ 16.560,00
Pick Up/ Furgão/Vans acima de 4 metros	12	144	192	R\$ 130,00	R\$ 18.720,00
FURGÃO/VANS de 20 lugares	6	72	48	R\$ 150,00	R\$ 10.800,00
Caminhão 3/4 - Carregado	4	30	48	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
Caminhão 3/4 - Descarregado	4	30	48	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
Caminhão Toco - 2 Eixos - Carregado	4	48	60	R\$ 315,00	R\$ 15.120,00
Caminhão Toco - 2 Eixos - Descarregado	2	25	60	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
Microonibus (Ate 29 passageiros)	2	15	30	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
Onibus Truckado até 3 eixos	2	15	24	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00
TOTAL					R\$ 112.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 112.410,00 (cento e doze mil e quatrocentos e dez reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2023NE001982/TJ/MA**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. A dotação orçamentária inicial especificada no DESPACHO-CO-17352023 informou o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços para fornecimento de passagens aquaviárias, via ferryboat, mediante a notificação do Chefe do setor ou ainda, pelos seus substitutos legais.

5.2 O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo consumido (número de passagens) pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através de ordem bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, 'a' quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, na medida em que os serviços forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos

moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através de sua Diretoria Administrativa, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição dos serviços;

6.1.2. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pela Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

6.1.3. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

6.1.4. Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

6.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de

penalidades;

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

6.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

6.1.11. Informar à **CONTRATADA** o nome e telefone do gestor do Contrato, Diretoria Administrativa, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

6.1.12. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.1.13. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.1.14. Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

7.2. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

7.3. Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

7.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

7.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, inclusive aos veículos transportados, seja por culpa sua, de terceiros ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

7.7. Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

7.8. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato

celebrado, reembolso de bilhetes não utilizados pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do **CONTRATANTE**, a ser utilizado como abatimento no valor" de fatura posterior;

7.9. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos bilhetes não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

7.10. Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a Empresa Prestadora de Serviço deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/93), garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça a Gestão do Contrato.

8.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto do CREDENCIAMENTO, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 9% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 9 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 7.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto do CREDENCIAMENTO, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra a. poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II- outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d." do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES FINAIS

10.1. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão se compromete a solicitar com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), o quantitativo de passagens que, porventura, venha a realizar.

10.2. A empresa deverá enviar ao Tribunal de Justiça as faturas referentes às requisições de passagens enviadas quinzenalmente;

10.3. Na fatura deverá estar discriminado o nome do passageiro, assim como o número da requisição.

10.4. As faturas deverão estar acompanhadas de cópia de comprovantes de emissão de passagens fluviais de cada passageiro.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. As tarifas são regulamentadas por ato da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB), através da Portaria nº 477/2022-GAB/MOB, de 30 de novembro 2022”, que entrou em vigor a partir de 1º de dezembro de 2022, sendo que sofrerão modificações, somente a partir de novo ato regulamentador.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.07.18 16:24:16 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

LUIZ CARLOS
CANTANHEDE
FERNANDES:055
17974368

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
CANTANHEDE
FERNANDES:05517974368
Dados: 2023.07.14
15:32:42 -03'00'

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]